

ressados e a Secretaria Geral do Ministério das Finanças, sendo as suas condições estipuladas por despacho do Ministro das Finanças, sob proposta do secretário geral do Ministério.

§ 1.º O contrato será válido por um ano, sucessivamente renovável por igual período, salvo no caso de rescisão.

§ 2.º Aos funcionários contratados a que se refere o artigo anterior é reconhecido o direito à aposentação desde que, pela renovação sucessiva do respectivo contrato, atinjam o tempo de serviço exigido pela legislação em vigor em matéria de aposentações dos funcionários de serventia vitalícia.

§ 3.º Os ordenados destes funcionários serão pagos mensalmente e fixados a cada um, no acto do contrato, por despacho do Ministro das Finanças, para o que será inscrita uma verba global anual de 28.800\$.

Art. 5.º Por intermédio da Secretaria Geral do Ministério das Finanças será contratado um individuo diplomado, conhecedor de linguas estrangeiras e principalmente das linguas francesa e inglesa, que ficará servindo na mesma Secretaria Geral e ao qual incumbirá traduzir em português quaisquer documentos ou correspondência escritos nas respectivas linguas, mormente nas francesa e inglesa, e verter nas mesmas linguas quaisquer documentos ou correspondência que lhe sejam enviados, de ordem do Ministro das Finanças, pelo seu gabinete privado, pelo secretário geral do Ministério e pela Direcção Geral da Fazenda Pública.

§ único. As outras Direcções Gerais do Ministério das Finanças, quando precisarem dos serviços desse funcionário, poderão solicitá-lo à Secretaria Geral.

Art. 6.º As condições do contrato serão elaboradas pela Secretaria Geral do Ministério das Finanças e aprovadas pelo Ministro, devendo mencionar-se entre elas a confidência, importando quaisquer sérios indícios de inconfidência a imediata rescisão do contrato sem direito a qualquer indemnização.

§ único. O contrato será válido por um ano, sucessivamente renovável por igual período, salvo no caso de rescisão.

Art. 7.º No orçamento de despesa do Ministério das Finanças, para o corrente ano económico, no capítulo 8.º, artigo 45.º, acrescentar-se há mais a seguinte rubrica: «Remuneração ao funcionário contratado na Secretaria Geral do Ministério das Finanças para serviço de correspondência em linguas estrangeiras, calculada em 1.268\$50 mensais, isenta de qualquer espécie de dedução» e a seguinte verba: 7.611\$.

Art. 8.º O artigo 69.º do capítulo 14.º do orçamento da despesa do Ministério das Finanças, para o ano económico corrente de 1927-1928 é modificado na redacção das suas rubricas e na verba consignada do seguinte modo: «Pessoal contratado—Para pagamento a quatro pessoas do sexo masculino ou feminino, contratadas conforme a natureza do serviço, para auxiliar os contínuos do Gabinete do Ministro e os da Secretaria Geral e das Direcções Gerais do Ministério das Finanças em trabalhos de limpeza e lavagem das diversas dependências do edificio do mesmo Ministério»—18.000\$.

Art. 9.º É revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Janeiro de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela

tela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

Direcção Geral de Estatística

Repartição Central

Decreto n.º 14:895

Substituindo os motivos que determinaram a promulgação do decreto n.º 14:177, de 29 de Agosto de 1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar, nos termos do § 5.º do artigo 6.º do decreto com força de lei n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, que o período fixado no decreto n.º 14:177, de 29 de Agosto de 1927 seja prorrogado, podendo essa prorrogação ir até o máximo de cento e vinte dias.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Janeiro de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—João José Sinel de Cordes.

Caixa Geral de Depósitos

Decreto n.º 14:896

Resultando do desenvolvimento das operações da Caixa Geral de Depósitos a necessidade de rectificar algumas verbas de receita e despesa do orçamento daquele estabelecimento para o corrente ano económico;

Tendo em vista o determinado no artigo 3.º e seu § único do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, applicável aos serviços autónomos por força do disposto no § único do artigo 13.º do mesmo decreto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que, no Ministério das Finanças, seja aberto a favor do mesmo Ministério um crédito especial de 5:881.326\$96, destinado a reforçar, em conformidade com o mapa anexo a este decreto e que dêle faz parte integrante, as verbas de despesa de administração e lucros prováveis da Caixa Geral de Depósitos no ano económico de 1927-1928, e a que se refere o artigo 3.º do decreto com força de lei n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, devendo as verbas de receita do orçamento do mesmo estabelecimento referente ao citado ano económico ser aumentadas de quantia igual à acima descrita, em harmonia com o mapa anexo a este decreto, observando-se na applicação deste decreto o principio estabelecido no já citado artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:526, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Janeiro de 1928.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.